

## Contencioso Tributário-Fiscal

**171) APELAÇÃO.** Tributário. Mandado de Segurança. ITCMD. Alegação de inocorrência do fato gerador. Equívoco no preenchimento da declaração de Imposto de Renda não demonstrado. Transferência de dinheiro entre contas correntes. O fato de a impetrante também ser titular da conta bancária da qual saiu a quantia, por si só, é incapaz de descaracterizar a ocorrência do fato gerador. Ônus de comprovar que não houve transmissão gratuita de dinheiro do qual não se desincumbiu a impetrante. Sentença denegatória mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 1013930-84.2015.8.26.0053 – São Paulo – 12ª Câmara de Direito Público – Relator: J. M. Ribeiro de Paula – 02/12/16 – 22.796 – V.U.)

**172) AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação anulatória de CDA de ICMS. Decisão agravada que indeferiu antecipação de tutela para a suspensão de exigibilidade. Ausência de dano irreparável ou de difícil reparação, não se vislumbrando também a possibilidade de frustração do próprio direito caso acolhida a pretensão apenas ao final da ação proposta. Precedentes. Desprovimento do recurso. (Agravo de Instrumento nº 2228609-19.2016.8.26.0000 – Mauá – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Osvaldo Magalhães – 12/12/2016 – 22.840 – V.U.)

**173) EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.** ICMS declarado e não pago. O sócio responde pelos débitos fiscais da empresa quando a dissolução da sociedade ocorre de maneira irregular,

mediante simples paralisação de suas atividades. Actio nata que se configura no momento em que se dá a ciência do encerramento irregular das atividades, pois antes disto a Fazenda não teria pretensão contra o sócio. Prescrição intercorrente não configurada. Citação de todos os sócios que não se faz necessária, pois se está diante de litisconsórcio facultativo que se formou entre coobrigados solidários. Embargante que deixou de comprovar que a penhora tivesse recaído sobre bem de família. Recurso fazendário provido. (Apelação nº 1009441-43.2014.8.26.0053 – São Paulo – 7ª Câmara de Direito Público – Relator: Luiz Sérgio Fernandes de Souza – 12/12/2016 – 12.617 – V.U.)

**174) APELAÇÃO.** Embargos à execução fiscal. IPVA. Ilegitimidade passiva. Contrato de arrendamento mercantil. Instituição financeira que pretende afastar a obrigação de pagar IPVA. Não cabimento. Solidariedade do alienante, em razão da propriedade indireta do bem. Desconhecimento da Fazenda Estadual sobre eventual aquisição do veículo pelo arrendatário. O arrendante é responsável solidário da obrigação tributária de IPVA até o término do contrato mercantil. Artigo 6º, XI, da Lei Estadual nº 13.296/08. Dispensa do pagamento do IPVA apenas nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Estadual nº 13.296/08, que não é o caso dos autos. Precedentes do C. STJ. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Apelação nº 8000694-34.2013.8.26.0014 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Marcelo Semer – 19/12/2016 – 7.135 – V.U.)

